



PORTARIA FAIBI Nº 001 de 16/02/2018

Estabelece, nos termos da Deliberação CEE nº 160/2018, as novas diretrizes do Processo de autoavaliação institucional da FAIBI e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de adequação das diretrizes da Comissão Interna de Avaliação (CIA) nos termos da Deliberação CEE/SP 160/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º A presente Portaria é expedida em atendimento à Deliberação CEE/SP 160/2018, em especial visando atender ao disposto no artigo 7º da referida normativa, que assim determina: “O relatório da autoavaliação institucional deverá tramitar conjuntamente ao processo de credenciamento institucional, obedecendo ao mesmo prazo atribuído à Instituição proponente por ocasião do parecer que concedeu seu credenciamento”.

Artigo 2º Visando dar efetividade à normativa em questão, a FAIBI – Faculdade de Ibitinga readequará sua sistemática de autoavaliação institucional, a fim de que a mesma tramite de forma concomitante ao processo de credenciamento institucional, que tem previsão de ocorrer em Dezembro de 2020.

Artigo 3º Para tanto, fica mantida a disposição anterior no sentido de que Instituição realizará semestralmente a avaliação “docente pelo discente”, visando aferir a percepção dos alunos com relação ao processo ensino-aprendizagem de cada disciplina ministrada, para que este procedimento se constitua em um instrumento de diagnóstico que possa servir de subsídio para embasar os processos de decisão da Coordenação de Cursos e Direção da Instituição.

Artigo 4º Da avaliação em sua versão completa (objeto da Deliberação CEE 160/2018), será gerado relatório sobre sua realização, relatório este que indicará as potencialidades e fragilidades da Instituição, comparando, preferencialmente com o relatório anterior e atendendo às disposições previstas no Art. 3º da Deliberação CEE 160/2018.

Artigo 5º A partir da adequação de datas prevista nesta portaria, as avaliações ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - Semestralmente, com o corpo discente avaliando o corpo docente, do qual serão gerados relatórios quantitativos.

§ 2º - A autoavaliação institucional na modalidade completa (contemplando a previsão do artigo 3º da Deliberação CEE 160/2018) ocorrerá, no mínimo a cada 04 anos, devendo a Comissão responsável pelo processo, se o caso, adequar a periodicidade de sua realização com o término do prazo de credenciamento da Instituição, após publicação no Diário



Oficial do Estado de São Paulo, em obediência ao disposto no Art. 7º da Deliberação CEE 160/2018.

Artigo 6º É de responsabilidade dos membros da Comissão tomar todas as providências necessárias para cumprir as determinações previstas na presente Portaria, sendo suas atribuições:

- a) Reunirem-se de acordo com a periodicidade determinada pelo Presidente da Comissão a fim de delinear seu planejamento da atuação, bem como o direcionamento dos trabalhos;
- b) Aplicar os questionários disponibilizados pelo SIAI – Sistema Integrado de Avaliação Institucional, no laboratório de informática da FAIBI;
- c) Sistematizar, sob a forma de encadernação em espiral, as informações oriundas da tabulação das respostas aos questionários;
- d) Orientar os alunos, funcionários e demais envolvidos, através de encontros, reuniões ou palestras sobre a razão dos trabalhos da Comissão e a necessidade de realização de uma Avaliação Institucional;
- e) Supervisionar, de forma geral, todo o processo de Avaliação Institucional da FAIBI, praticando todas as ações necessárias para o seu bom funcionamento, ainda que não especificadas de forma expressa nessa Portaria.
- f) Gerar, trienalmente, Relatórios Circunstanciados identificando, a partir dos indicadores apresentados pelas avaliações, potencialidades e fragilidades da Instituição e apontar alternativas para mitigar as fragilidades como forma de atender aos princípios que conduzam à melhoria da qualidade de ensino da Instituição.

Artigo 7º Após a elaboração do relatório de autoavaliação institucional, o documento será disponibilizado para consulta pública no site da Instituição.

Artigo 8º A FAIBI propiciará à comissão nomeada todo o apoio necessário para a realização dos trabalhos.

Artigo 9º É declarado de reconhecimento público para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga todas as atividades desenvolvidas pela referida Comissão.

Artigo 10º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 16/02/2018.